Publicado no Jornal O *Presente*, na edição de 19/03/08 pág. 08
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI Nº 1.556/2008
Data: 18/03/2008
Súmula: Cria Função Gratificada no âmbito da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas gratificações de funções pelo exercício de encargos de direção, chefia, assessoramento, assistência e coordenação no âmbito da administração direta do Município de Guaíra, nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei Municipal 1.246/2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 2º. A gratificação de função é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia e coordenação, para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 3º. O servidor não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma função com percepção de gratificação, bem como receber cumulativamente vantagens pecuniárias da mesma natureza, salvo as exceções estabelecidas em lei.

Art. 4º. A gratificação de função não se incorpora à remuneração ou proventos do servidor, sob qualquer hipótese.

Art. 5º. Pelo exercício da função gratificada o servidor que a desempenhar, perceberá o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) do valor de sua remuneração.

Art. 6º. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social:
a) Coordenação da Casa Lar;

Parágrafo Único. O servidor ocupante da função de Coordenador da Casa Lar, deverá residir no local com sua família, respondendo pelas obrigações para manutenção da Casa como um lar, e deverá ter sua indicação homologada pelo Ministério Público e Poder Judiciário.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo:
a) Coordenação do Centro Náutico Marinas.

III – No âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda:
a) Coordenação da Tesouraria da Fazenda Municipal;

Art. 7º. Caso haja mudança na nomenclatura dos órgãos administrativos municipais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devida adequação ao novo órgão, com relação às funções descritas nesta Lei.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra – Pr, em 18 de março de 2008.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaira.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL